



Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça. Campo Novo do Parecis-MT, 13 de dezembro de 2017 - Cláudia Anffe Nunes da Cunha-Juíza de Direito e Diretora do Foro

## Edital

### EDITAL N.º 015/2017/DF

A Doutora CLÁUDIA ANFFE NUNES DA CUNHA, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no Provimento 25/2015/CM, de 09.12.2015, torna público, para ciência dos interessados, a abertura de processo seletivo com a finalidade de credenciar pessoas físicas nas áreas de Psicologia, cujo procedimento obedecerá às regras estabelecidas neste edital.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Constitui objeto do presente certame o credenciamento de pessoas físicas para atuar nas áreas de fisioterapia e psicologia, sendo 01 (uma) vaga para Psicólogo.

1.2. A coordenação, operacionalização e acompanhamento serão de responsabilidade da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo.

1.3. A Comissão de Apoio ao Processo Seletivo é composta pela Excelentíssima Senhora Doutora CLÁUDIA ANFFE NUNES DA CUNHA – Juíza de Direito Diretor do Foro e pelos Servidores VALDENICE CÂNDIDA DA SILVA, matrícula 4161, ÂNGELA CARLA EINIK, matrícula 7703, Gestora Administrativa II e CRISTIANO FURTADO SCARPAZZA, matrícula 27323, Psicólogo credenciado desta Comarca,, matrícula 11543, para, sob a presidência do primeiro.

#### 2. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO:

2.1. O Processo Seletivo será composto pelas seguintes fases:

- divulgação do edital;
- inscrição dos interessados;
- análise da documentação e do currículo;
- divulgação dos interessados habilitados;

#### 3. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A inscrição deverá ser efetuada exclusivamente no endereço Rua: Av. Rio Grande do Sul, 731-NE, centro, Edifício do Fórum no período de 10.01.2018 a 30.01.2018, no horário das 13 às 19 horas, considerando-se como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.1.1. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

3.2. O Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica ou de outros fatores alheios.

3.3. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão de Apoio ao Processo Seletivo para credenciamento de profissionais, o direito de excluí-lo do processo seletivo por preenchimento incorreto (RG, CPF, data de nascimento) bem como em virtude da ausência de veracidade dos dados informados, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.

3.4. O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado no local da realização das provas.

#### 4. DAS VAGAS DESTINADAS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

4.1. As pessoas com deficiência (PCD), com fundamento no art. 37, inciso VIII da instituição Federal, Decreto n. 3.298/99, de 20 de dezembro de 1999, art. 17, § 5º, da Lei n. 11.788/08, § 2º do art. 8º da Lei Complementar n. 04/90, Estatuto dos Servidores públicos do Estado de Mato Grosso, art. 21 da Lei Complementar n. 114, de 25 de novembro de 2002, e Enunciado Administrativo n. 12 do Conselho Nacional de Justiça, poderão, nos termos do presente edital, concorrer a 10% (dez por cento) das vagas que surgirem dentro do prazo de validade do processo seletivo.

4.2. Sem prejuízo do disposto no subitem 4.1, para efeito de reserva de vaga, serão considerados pessoas com deficiência os candidatos que se enquadrarem em uma das seguintes categorias, desde que compatíveis com as atribuições desenvolvidas pelo credenciado.

4.2.1. Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam

dificuldades para o desempenho das funções.

4.2.2. Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total de 41 (quarenta e um) decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000Hz e 3.000 Hz.

4.2.3. Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho com a melhor correção óptica; baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais o somatório da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º (sessenta graus) ou a ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores.

4.3. Além das exigências comuns a todos os candidatos para a inscrição no processo seletivo, o candidato pessoa com deficiência deverá, no ato da inscrição:

a) Declaração de estar ciente de que a deficiência não poderá ser incompatível com as atribuições a serem desenvolvidas pelo credenciado, conforme previsto no § 2º, do art. 40 do Decreto n. 3.298/99, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

4.3.1. A data da emissão do atestado médico referido no subitem 4.3, alínea "a", deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data da publicação deste edital.

4.4. O não encaminhamento de qualquer um dos documentos especificados no subitem: 4.3 implicará no indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga para pessoas com deficiência, passando o candidato, automaticamente, a concorrer apenas às vagas destinadas à ampla concorrência, desde que preenchidos os demais requisitos previstos neste edital.

4.5. O candidato pessoa com deficiência (PCD) que necessitar de condição especial para a realização da prova, deverá informar na Ficha de Inscrição, especificando o tipo de necessidade. Se não o fizer, seja qual for o motivo alegado, deverá realizar a prova nas condições propiciadas aos demais candidatos.

4.5.1. O atestado médico terá validade somente para o Processo Seletivo regido por este edital e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse documento.

4.6. O candidato pessoa com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos.

4.7. As vagas não preenchidas, reservadas aos candidatos pessoas com deficiência, serão aproveitadas pelos demais candidatos aprovados, em estrita observância à ordem de classificação no processo seletivo.

4.8. A classificação de candidatos pessoas com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

4.9. O candidato pessoa com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste edital terá seu pedido indeferido.

4.10. O indeferimento da inscrição do candidato pessoa com deficiência (PCD) não exclui sua participação na lista de ampla concorrência.

#### 5. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. São requisitos para o credenciamento de Psicólogo, de que trata o Provimento 25/2015-CM:

I. Ter sido selecionado no Processo Seletivo;

II. Ser maior de vinte e um (21) anos; III.

Não possuir antecedentes criminais.

IV. Ser bacharel em Psicologia por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, e com registro no Conselho Regional de Fisioterapia e ou Psicologia;

#### 6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. Os candidatos deverão protocolizar a documentação relacionada a seguir no ato da inscrição:

I - cópia autenticada da Carteira de Identidade;

II - cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - certidões negativas criminais expedidas pelas Justiças Estadual e Federal;

IV - cópia autenticada do diploma de curso superior, para profissionais fisioterapeutas;

V - cópia autenticada do diploma de curso superior, para profissionais psicólogos;

VI - cópia autenticada dos títulos que venham a ser apresentados;

VII - certidão negativa expedida pelo Conselho Regional correspondente à profissão do

candidato, para profissionais fisioterapeutas e

Psicólogos; VIII - atestado de sanidade física e mental;



IX - declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste Provimento (Anexo I); X - declaração de parentesco (Anexo II);

XI - duas fotografias 3x4 recentes.

6.1.2 É ônus do candidato a produção de prova documental idônea da comprovação de tempo de serviço Público e experiência profissional, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

#### 7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

7.1. O processo de seleção dos candidatos inscritos será realizado por meio de análise de currículo, efetuado pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo do Foro, sendo a nota composta da seguinte forma:

7.1.1. O tempo de serviço público tem o valor de 1 (um) ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 2 (dois) pontos.

7.1.2. O tempo de experiência profissional tem o valor de 0,6 (seis décimos) de ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 3 (três) pontos.

7.1.3. À formação acadêmica serão atribuídos 5 (cinco) pontos, excluído o título de graduação requerido para o credenciamento, contados da forma seguinte:

- a) Ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 3 (três) pontos;
- b) Ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 1 (um) ponto;
- c) Ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 2 (dois) pontos;
- d) Ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,75 (setenta e cinco centésimos) de ponto;
- e) Ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, na área específica de credenciamento, é atribuído 1 (um) ponto;

f) Ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,5 (cinco décimos) de ponto;

g) À participação em congressos, seminários e cursos de extensão, na área específica de credenciamento, é atribuído 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto.

7.1.3.1. A pontuação a título de formação acadêmica não pode exceder aos 5 (cinco) pontos previstos.

7.1.3.2. É ônus do candidato a produção de prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

7.1.3.3. Somente serão apreciados os títulos entregues no prazo e forma estabelecidos neste edital.

7.2. Na ocorrência de empate na pontuação de candidatos, será priorizado aquele que tiver:

- a) maior idade, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003;
- b) maior tempo de exercício na função de jurado, conforme dispõe o art. 440, do Decreto-Lei 3.689/41, Código de Processo Penal;
- c) maior nota referente ao tempo de experiência profissional, conforme dispõe o subitem 7,1,2;
- d) maior nota referente à formação acadêmica, conforme dispõe o subitem 7.1.3 deste Edital.

7.3. Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido.

7.4. Serão considerados habilitados ao credenciamento os candidatos que atenderem plenamente as exigências deste edital e do Provimento 25/2015/CM.

#### 8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Os habilitados serão credenciados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do Provimento 25/2015/CM.

8.2. O Processo Seletivo, de que trata este edital, terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

#### 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os profissionais que serão credenciados estarão sujeitos às normativas especificadas pelo Provimento 25/2015/CM, datado de 09.12.2015.

9.2. Os documentos entregues no momento da inscrição não serão devolvidos.

Campo Novo do Parecis, 13 de dezembro de 2017  
Cláudia Anffe Nunes da Cunha Juíza de Direito  
Diretora do Foro

1ª Vara

#### Expediente

##### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha**

Cod. Proc.: 93326 Nr: 3782-86.2017.811.0050

ACÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AUTO POSTO GRANDES LAGOS LTDA., 4ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE VOTUPORANGA/SP

PARTE(S) REQUERIDA(S): F. C. SIEBERT TRANSPORTADORA ME  
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVIO SATYRO PELOSI - OAB:151.097/SP**

##### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação em vigor, mormente o Provimento nº 07/2017-CGJ, impulsiono os autos para INTIMAR a parte requerente, por meio de seu patrono constituído, para efetuar o pagamento de diligência do Sr. Oficial de Justiça, por meio do sistema CPD, cujo acesso se dá através do sítio eletrônico [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br) - aba "Emissão de Guias Online", aportando-se aos autos o comprovante de pagamento a fim de que seja possibilitado o cumprimento do mandado de intimação pelo(a) Sr.(a) Oficial de Justiça. Nada mais.

##### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha**

Cod. Proc.: 12655 Nr: 2773-80.2003.811.0050

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: E. J. DOS SANTOS RETÍFICA, LUIZ MARIANO

BRIDI PARTE(S) REQUERIDA(S):

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO VALENTE - OAB:8.116-B MT, LUIZ MARIANO BRIDI - OAB:2.619/MT, PEDRO GILMAR VAN DER SAND - OAB:4207/MT**

##### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº 2773-80.2003.811.0050 (Código 12655)

Exequente: Luiz Mariano Bridi

Executado: E. J. dos Santos Retífica

Vistos.

De início, corrija-se a distribuição do feito, eis que se trata de cumprimento de sentença ajuizado por Luiz Mariano Bridi em face da parte executada E. J. dos Santos Retífica.

Sem prejuízo, tendo em vista a decisão de f. 113, defiro o pleito de f. 119-120 e, via de consequência, expeça-se carta precatória para penhora e avaliação do bem indicado, encaminhando ao Juízo Deprecado as cópias necessárias para andamento do feito, inclusive o petítório de f. 119-120 que informa a concordância dos valores avaliados pela parte exequente.

Com o retorno da missiva, intime-se a parte exequente para prosseguimento do feito em cinco dias.

Com o decurso do prazo, certifique e tornem os autos conclusos.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

Campo Novo do Parecis/MT, 12 de dezembro de 2017.

Cláudia Anffe Nunes da Cunha

Juíza de Direito

##### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha**

Cod. Proc.: 19245 Nr: 2981-93.2005.811.0050

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FPE

PARTE(S) REQUERIDA(S): K&RDSL, JLK, GRDS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIA BEATRIZ CORREA DA COSTA S. SOARES - OAB:SUBPROCURADORA-ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Sem delongas, observo que a parte exequente não comprovou nos autos as diligências realizadas a fim de encontrar o endereço do executado, ou seja, o exequente não exauriu todas as possibilidades para encontrar